



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1243

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Atas de registro de preço .....	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação .....	4
Aviso de Licitação .....	4
Inexigibilidade .....	5
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Edital .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1243

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### **DECRETO Nº 5919, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Estabelece procedimento digital para aprovação de projetos de edificação, parcelamento de solo, carta de habite-se, expedição de alvará de construção e outros documentos correlatos a engenharia e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 004/2021, de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano no Município de Marau; Lei Municipal nº 3322 de 11 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Marau; Lei 2967/2001 e suas alterações que dispõe sobre o Plano Diretor de Marau, Decreto 5826/2021 de 14 de dezembro de 2021 que dispõe sobre projetos de iluminação pública e pavimentação em loteamentos, e demais normas estaduais e federais que tratam da matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimento para tramitação digital de Projetos de Edificações, Parcelamento de Solo e outros pedidos correlatos, gerando mais agilidade para sua aprovação e economia dos procedimentos administrativos, e consequentemente valorizando os profissionais de engenharia e arquitetura, cujos projetos dependem de análise aprovação da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A análise digital do processo administrativo para aprovação de projetos de construção de edificações e parcelamento de solo se fará com observância das leis municipais que dispõe sobre o procedimento dos processos a serem encaminhados na municipalidade para aprovação.

**Art. 2º** O requerimento de licenciamento será feito através do Portal de Licenciamento da Prefeitura de Marau, pelo responsável técnico, autorizado pelo proprietário ou possuidor a qualquer título, e ou proprietário, quando não for necessário responsabilidade técnica no pedido, acompanhado dos seguintes documentos mínimos:

- I - Matrícula atualizada do imóvel (no máximo 90 dias);
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, para a(s) respectiva(s) atividade(s) solicitada(s), devidamente preenchida e quitada;
- III - Projeto contendo a planta de situação e localização da construção no imóvel, em escala compatível à leitura

das cotas, locando e denominando com exatidão a(s) via(s) pública(s) para a(s) qual(is) dá(ão) acesso, e, cotando os contornos e recuos da construção de forma que seja possível o cálculo de área por meio deste, conforme modelo definido pela Gestão de Planejamento e disponibilizado no site oficial do Poder Executivo.

IV - Memorial descritivo;

V - As plantas e memoriais descritivos deverão ser assinados digitalmente, pelos responsáveis técnicos.

§ 1º Não será aceita matrícula em que haja divergência quanto às suas dimensões, ou quanto à titularidade do imóvel, em relação ao projeto apresentado, devendo antes, o interessado, proceder à sua retificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Se o proprietário da obra não for o proprietário que consta da matrícula do lote ou no caso de copropriedade, o Município exigirá autorização, com firma reconhecida, do proprietário ou coproprietário do lote para que o requerente construa sobre o imóvel. Poderá ser substituído a exigência de reconhecimento de firma, em caso de, apresentação da autorização com assinatura eletrônica.

**Art. 3º** Para fins de autenticação dos documentos anexados, a confirmação será feita pelo profissional/requerente por meio de validação eletrônica.

**Art. 4º** Para fins de aprovação de projeto e/ou obtenção do Alvará de Construção, assim como, nos projetos de parcelamento de solo, o Responsável Técnico do projeto deverá declarar que o projeto e a sua execução atendem integralmente a legislação vigente, assumindo total responsabilidade quanto aos parâmetros arquitetônicos e do solo, previstos nas normas edículas e de parcelamento do solo, devendo o projeto ser executado com total observância a legislação municipal, estadual e federal vigentes, e demais normas técnicas pertinentes.

**Parágrafo único:** Deverá o responsável técnico, declarar que sobre o lote existem ou não faixas não edificantes e ou faixa de Área de Preservação Permanente (APP) a serem respeitadas e ou averbadas quando da propositura dos projetos.

**Art. 5º** As licenças para construir, demolir, reformar, de parcelamento de solo e ou regularização do solo urbano, serão outorgadas ou recusadas após análise documental e técnica, pelo agente público competente para a outorga, deferindo ou indeferindo o requerimento do interessado, nos termos deste Decreto e seus regulamentos.

**Art. 6º** Concluída a obra, a expedição da Carta de Habitação (Habite-se) deverá ser requerida através do Portal de Licenciamento da Prefeitura de Marau pelo responsável técnico, autorizado pelo proprietário ou possuidor a qualquer título, ou pelo próprio proprietário da edificação, acompanhado da documentação exigida.

§ 1º No ato da expedição do "Habite-se", serão fiscalizadas as concordâncias da construção *in loco* com o Memorial Descritivo e as Plantas aprovadas pelo departamento de Engenharia.

§ 2º Para as construções multifamiliares, comerciais ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1243

Página 3 de 9

industriais é obrigatório a juntada do APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios).

**Art. 7º** A responsabilidade civil pelos serviços de projeto, cálculo e especificações cabe aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais que as construírem.

**Art. 8º** A aprovação do projeto não implica reconhecimento do direito de propriedade do terreno ou do imóvel pelo Município.

**Art. 9º** Em processo de loteamento, desmembramento, condomínio de lotes e sítios, a numeração das quadras deverá ser em letras e o número dos lotes deverá ser em numeral a serem iniciados do ponto mais próximo ao norte em sentido horário.

**Art. 10** As plantas, memoriais e os documentos expedidos pelo Departamento de Engenharia terão sua validade com a inserção de selo de aprovação e assinatura digital do sistema Aprova Digital.

**Parágrafo único:** A verificação de autenticidade do documento e sua assinatura poderão ser consultados no site da prefeitura, no link de acesso ao sistema Aprova Digital, consulta status de processos/documentos.

**Art. 11** O Município poderá fiscalizar, a qualquer tempo, projetos, obras de edificações e outras atividades sujeitas ao licenciamento ou a outros atos de consentimento de competência municipal, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal quando constatada a prestação de informações inverídicas ou quando executados em desacordo com os projetos licenciados, embargando obras e determinando a sua demolição total ou parcial, às expensas dos proprietários, bem como:

I - revisar, anular, revogar ou cassar a licença, conforme o caso;

II - oficiar ao conselho profissional descrevendo o fato para apuração de eventual infração disciplinar;

III - oficiar à Autoridade Policial e ao Ministério Público quando vislumbrada, em tese, a prática de crime no âmbito do licenciamento urbanístico.

**Art. 12.** A Gestão de Planejamento continuará analisando os projetos que foram protocolados de forma física no Setor de Protocolo até a data de lançamento do sistema eletrônico.

**§1º.** Os processos que apartir da data do lançamento já devem ser iniciados de forma digital são os que versam sobre Alvará de Construção, Alvará de regularização de Construção, Carta de Habite-se, Diretrizes Urbanísticas para Loteamento e Aprovação Urbanística de Loteamento. Os demais processos serão migrados de forma escalonada, onde as datas limites serão estabelecidas em portaria do Deplan.

**§2º** Deverão os responsáveis técnicos e requerentes impulsionarem os processos que se encontram devolvidos aguardando adequações, no prazo de 120 dias a contar da publicação deste decreto, sob pena de serem indeferidos e posteriormente ser obrigatório a entrada digital do

processo.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2022.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**VALERIANO PESSINI**

Secretário Municipal de Administração Interino

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 156/2022, de 02 de DEZEMBRO de 2022**

*Designa membros para fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que tange a fiscalização dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros titulares para realização da fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau:

Secretaria de Fazenda - Aline Rissardo

Secretaria de Administração - Letícia Silveira Almeida

Secretaria da Cidade, Segurança e Trânsito - Rafael De Carli

Secretaria de Saúde - Milene Bavaresco

Secretaria de Educação - Cristina Paula Stolfo

Secretaria de Educação, Contratos e Transporte Escolar - Celso da Silva

Secretaria de Educação, Contratos da Merenda Escolar

- Silmara Natalina Pasterchak

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Catia Andressa Durante

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - Flávio Lombardi

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - Kamila Domeraska

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - Margarete Alessi Langwinski

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Marilsa Antunes França

Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente - Pietra Vedana

Gabinete do Prefeito - Marcelo Finkler

Art. 2º Designar os membros suplentes para realização da fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau:

Secretaria de Fazenda - Andreia Brocco

Secretaria de Administração - Manuela Apolinário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1243

Página 4 de 9

Zanchin

Secretaria da Cidade, Segurança e Trânsito - Murilo Pinheiro Barbosa

Secretaria de Saúde - Rosane da Silva Scortegagna

Secretaria de Educação - Franciele Tais Binsfeld

Secretaria de Educação, Contratos da Merenda Escolar - Renata Bebber

Secretaria Desenvolvimento Econômico e Turismo - Aline de Oliveira Sarturi

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - Marilda Xavier

Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer - Aline Poloni

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - Leandra Gonçalves Ribeiro

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Caren Danieli Durante

Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente - Tatiane Adami

Gabinete do Prefeito - Ana Roselva Piccoli

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 113/2022, de 22 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**VALERIANO PESSINI**

Secretário Municipal de Administração Interino

### Licitações e Contratos

### Atas de registro de preço

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24** CONTRATADO **EDENER V PIEREZAN EIRELI** CNPJ: 07.699.852/0001-68 **Valor R\$ 160.000,00** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 80** Pregão Presencial por Videoconferência nº 130/2022. *Aquisição de meio fio em concreto para manutenção viária do Município.* **VALOR TOTAL R\$ 160.000,00**

### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO II EDITAL DE PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 127/2022

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **RETIFICA** e **RATIFICA** o Edital de Pregão Presencial nº 127/2022, que objetiva a **Aquisição de mobiliário urbano para uso em espaços públicos no Município de Marau, a fim de dividir os itens em 04 (quatro) lotes, conforme anexo.** As demais descrições de itens, cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Assim sendo, fica alterada a data da sessão virtual do Pregão Presencial Por Videoconferência que será realizada no seguinte endereço: Rua Irineu Ferlin,

355, Bairro Centro, no dia **14 de dezembro de 2022, às 9h**, onde se reunirão o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 77/2022, devendo as propostas e os documentos serem enviados até às **16:00hs do dia 13 de dezembro de 2022**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível no mural da Prefeitura e no Setor de Licitações, **a partir do dia 28 de novembro de 2022.** Marau, 28 de novembro de 2022. **Nelci Silvestri** - Encargo de Inteligência e Gestão de Contratação Prefeitura Municipal de Marau.

### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 05/2022

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 05 de janeiro de 2023**, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **"menor preço global - por item"**, e no dia **06 de janeiro de 2023 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, para sessão virtual, por videoconferência, para a **Contratação de empresa para execução de Revitalização do Parque Lauro Riciéri Bortolon - 4ª etapa, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo e projeto anexos**, em conformidade com o Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de novembro de 2022. IURA KURTZ - Prefeito Municipal de Marau.

#### PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 142/2022 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 14 de dezembro de 2022**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço Global", e no dia **15 de dezembro de 2022 às 9:00**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1243

Página 5 de 9

horas, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a **Contratação de empresa especializada para plantio de grama na Avenida Júlio Borella, lado esquerdo da via sentido Norte-Sul, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo e planilha em anexo**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 28 de novembro de 2022. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

### Inexigibilidade

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 94/2022.

Fundamento legal: Art. 25, "inc. III", da Lei nº 8.666/93

**Contratação de show da Dupla Fernando e Sorocaba para apresentação no Encanta Marau. Evento: Encanta Marau - inauguração da revitalização da Avenida Júlio Borella. Data: 04/12/2022. Horário: 20:00h. Duração: 1h e 30min Local: Avenida Julio Borella, cruzamento entre as ruas Rui Barbosa e Alberto Borella.**

JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ: 43.706.788/0001-69  
VALOR: R\$ 210.000,00

Marau, 30/11/2022.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 354/2022

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de **Auxiliar de Operações, Motorista e Operador de Equipamentos Rodoviários, junto a Secretaria Municipal Cidade Segurança e Trânsito e Sec. Mun. Agricultura e Des. Rural, amparado de excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei**

**Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.**

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão, designados através da Portaria 155/22.

**1.2.** Durante toda realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.

**1.3.** O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau ([www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)).

**1.4.** Os prazos definidos neste Edital, observarão o disposto no anexo I.

**1.5.** O processo seletivo destina-se a contratação imediata de até **15 (quinze) auxiliares de operações, 04 (quatro) Motoristas e 03 (três) Operadores de Equipamentos Rodoviários** e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.

**1.6.** As contratações terão vigência até a data de 01/03/2024, para atender necessidades concernentes da Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito.

**1.7.** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na comprovação de experiência e aplicação de prova prática de caráter eliminatório e classificatório, elaborado pela Comissão, a qual poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

**2.1.** A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.

**2.2.** A carga horária prevista para todas as funções é de 40 (quarenta) horas semanais.

**2.3.** Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente os vencimentos fixados na função, Auxiliar de Operações, Padrão I, Motorista - Padrão IV e para a função de Operador de Equipamentos Rodoviários, Padrão V, estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações.

**2.4.** Além do vencimento o contratado fará jus as seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolção da carga horária, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato e adicional de insalubridade conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

**2.5.** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**2.6.** Os deveres e proibições aplicados ao contrato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1243

Página 6 de 9

correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

### 3. INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser efetuadas somente na Prefeitura Municipal de Marau, situada na Rua Irineu Ferlin, nº 355, Centro, Prédio Prefeitura Municipal de Marau/RS, setor de protocolos, no período de 05 a 09 de dezembro de 2022, no horário de expediente, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

**3.1** Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

**3.2** Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

**3.3** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**3.4** Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

**3.5** No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma das funções: Auxiliar de Operações, Motorista ou Operador de Equipamentos Rodoviários.

### 3.6 CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

a) tomar conhecimento deste Edital, a fim de certificar-se de que possui os requisitos exigidos para a contratação;

b) apresentar **Carteira Nacional de Habilitação, categoria C para a função de Operador de Equipamentos Rodoviário e, Categoria D, para Motorista**, anexar cópia do referido documento;

c) ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;

d) possuir escolaridade mínima de Ensino Fundamental Incompleto, anexar cópia da referida escolaridade;

e) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital.

3.6.1 Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição por servidor municipal.

**f) a contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.**

### 4. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

**4.1. O comprovante do período de Experiência deverá ser apresentado no ato da inscrição, a mesma será calculada em uma escala de zero até 20**

**pontos, sendo atribuído 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para cada 180 (cento e oitenta) dias completos de efetivo trabalho na função.**

### 4.2 Comprovante de experiência profissional

4.2.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

**a)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; sendo que para o auxiliar de operações será computado tempo laborado desde que contidas na documentação apresentada, relação com as atribuições do cargo, conforme consta na lei Municipal 4.130/2007;

**b)** declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração);

**c)** contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou

**d)** Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.

### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3, a Comissão publicará, conforme cronograma, o Edital contendo a relação nominal dos candidatos preliminarmente inscritos.

**5.2** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

**5.3** No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**5.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada de acordo com indicação do cronograma, após a decisão dos recursos.

**5.5** Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização da prova prática.

### 6. PROVA PRÁTICA

**6.1** A prova prática será composta de vinte itens, sendo de conteúdos relacionados a atividades de auxiliar de serviços gerais, à operação e manutenção de máquinas: retroescavadeira e moto niveladora para a função de Operador de Equipamentos Rodoviários e, caminhão caçamba para, Motorista.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1243

Página 7 de 9

**6.2** A prova prática totalizará 80 (oitenta) pontos e a comprovação de tempo de serviço na área de atuação, totalizará 20 (vinte) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

**6.3** A nota final de cada candidato será apurada pelo somatório das notas obtidas nos pontos assertivos e comprovação de tempo de serviço.

**6.4** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de prova prática de caráter eliminatório e classificatório, elaborado pela Comissão.

**6.5** O candidato que não atribuir nenhuma pontuação à prova, ou seja, zerar a prova prática, estará reprovado.

**6.6** A reunião que definir o teor do conteúdo será registrada em ata e observará o sigilo.

### **6.7 REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS**

**6.7.1** A prova prática será realizada no dia **07 de janeiro de 2023, às 08h, no Parque de Máquinas do Município de Marau, sito a Rua Ovídio Dall' Asta S/N, Bairro São Cristóvão, Nesta Cidade/RS.**

**6.7.2** Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas práticas, **munidos da CNH - Carteira Nacional de Habilitação, categoria C para a função de Operador de Equipamentos Rodoviário e, Categoria D, para Motorista, deverão estar de calçado fechado conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro.**

**6.7.3** Os candidatos que não estiverem presentes no local das provas, no horário definido no item 6.7.1 deste edital, serão excluídos do certame.

**6.7.4** O candidato que deixar de cumprir o item 6.7.2, será excluído do certame.

**6.7.5** O candidato que se retirará do local da prova, não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento com acompanhamento de um membro da Comissão.

**6.7.6** Será retirado do local de provas e desclassificado o candidato que: apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do Processo Seletivo Simplificado, em comportamento inconveniente ou em desequilíbrio físico, flagrado comunicando-se com outros candidatos e utilizando aparelhos eletrônicos ou de comunicação.

**6.7.7** Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

### **7. APURAÇÃO DAS NOTAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**7.1.1** No prazo estipulado em cronograma, a Comissão deverá proceder à apuração das notas e o resultado preliminar será publicado conforme cronograma, no mural e diário oficial da Prefeitura Municipal em meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos nos termos estabelecidos neste edital.

### **8. RECURSOS**

**8.1** Da Classificação preliminar dos candidatos, da prova pratica é cabível recurso endereçado à Comissão uma única vez, no prazo comum de um dia, conforme cronograma.

**8.2** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**8.3** Será possibilitada vista do cartão da prova pratica na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**8.4** A Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de candidatos selecionados. Após, será encaminhado para o julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate.

### **9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

**1.** Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo letivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

**2.** Obter a maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos.

**3.** Maior idade

**4.** Sorteio em ato público

**9.1** Na mesma data do julgamento do recurso, conforme cronograma, o Prefeito Municipal publicará a homologação da Classificação Final, após a aplicação dos critérios de desempate.

### **10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**10.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, **através de Lei**, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e comprovar o atendimento das seguintes condições:

**10.1.1** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

**10.1.2** Ter idade mínima de 18 anos;

**10.1.3** Estar em dia com as obrigações civis, militares e eleitorais

**10.1.4** Apresentar atestado médico emitido pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;

**10.1.5** Ter nível de escolaridade mínima de Ensino Fundamental Incompleto;

**10.1.6** **Ter Carteira Nacional de Habilitação Categoria C, para a função de Operador de Equipamentos Rodoviários e Categoria D, para Motorista.**

**10.1.7** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo município.

**10.2** A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

**10.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação durante o prazo de (02) dois dias, serão





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1243

Página 9 de 9

(em dias úteis), no período de 05 a 09 de dezembro de 2022.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e Secretaria Municipal Cidade, Segurança e Trânsito.

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

.....